

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.750, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, de 01 (um) Cirurgião Dentista.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a prorrogar contratação, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, de 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de 20h semanal, cuja contratação fora autorizada pela Lei Municipal nº 3.479 de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º A prorrogação da contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, retroativo a 11 de janeiro de 2020, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, ou até efetivação de candidato aprovado para o cargo em concurso público.

Parágrafo único. A prorrogação da contratação se faz necessária considerando a indispensável importância de continuidade dos atendimentos, visando suprir a alta demanda do serviço.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

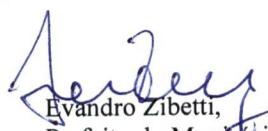
Parágrafo único. Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2020. 61º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 11 de fevereiro de 2020.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.